



**REGULAMENTO  
DO  
OS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

**CNPJ nº 21.888.857/0001-60**

---

Datado de  
23 de novembro de 2023

---

---

---

## ÍNDICE

1. OBJETIVO DO FUNDO .....	3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO .....	3
3. PRAZO DE DURAÇÃO .....	3
4. ADMINISTRADORA .....	3
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA .....	4
6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA .....	6
7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	7
8. GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA, AGENTE COBRADOR E CUSTODIANTE.....	8
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....	15
10. DIREITOS CREDITÓRIOS .....	18
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	19
12. PROCEDIMENTO DE CESSÃO .....	20
13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA.....	21
14. FATORES DE RISCO .....	23
15. COTAS DO FUNDO .....	32
16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS .....	36
17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS .....	38
18. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO .....	40
19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS .....	40
20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	41
21. ASSEMBLEIA GERAL .....	42
22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS .....	45
23. PUBLICAÇÕES E REMESSA DE DOCUMENTOS.....	47
24. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA .....	47
25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS .....	51
26. FORO .....	52
ANEXO I - GLOSSÁRIO .....	53
ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO .....	61
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA .....	66
ANEXO IV – VERIFICAÇÃO DE LASTRO.....	68
ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO .....	69

## REGULAMENTO DO OS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

O OS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo poderá emitir séries e/ou classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas, definidas neste Regulamento e em suplemento específico.

O público alvo do Fundo, são investidores qualificados (“Investidores Autorizados”), observados os termos da regulamentação aplicável, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo se classifica como FIDC MULTICARTEIRA OUTROS.

### 1. OBJETIVO DO FUNDO

1.1 É objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

### 2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo, observada a possibilidade de amortização das Cotas, conforme disposto neste Regulamento.

### 3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

### 4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º

39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de outubro de 2021.

## 5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 Na qualidade de representante legal do Fundo, fica a Administradora autorizada, em nome do Fundo, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da carteira incluindo, sem limitação, Contratos de Cessão, boletins de subscrição, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros, declarações sobre a qualidade de Investidor Profissional do Fundo, contrato com Agente de Cobrança, instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes dos Direitos Creditórios e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Na celebração dos documentos ora referidos a Administradora deverá observar os interesses dos Cotistas do Fundo, a legislação e regulamentação aplicáveis e este Regulamento.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do Fundo;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença dos Cotistas;
- e) o Prospecto do Fundo, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
- h) os relatórios do auditor independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

III - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

IV - divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

V - custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI - fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

VIII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo, se houver, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

IX - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do Fundo (se houver) e na rede mundial de computadores da Administradora, que lhe permitam verificar o cumprimento dos terceiros contratados de suas obrigações previstas neste Regulamento; e

X - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do Fundo ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica.

5.3 É vedado à Administradora:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;

III - efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste; e

IV - emitir qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em desacordo com este Regulamento.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio Fundo;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do Fundo a prestação;

VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

XII - celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços.

## 6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

6.1 Pelos serviços de administração fiduciária, consultoria especializada, gestão, custódia, controladoria e escrituração de cotas, será devido pelo Fundo uma remuneração, conforme segue (“Taxa de Administração”):

<b>Serviço</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>Remuneração</b>
1. Taxa de Administração, custódia, controladoria de ativo e passivo e contabilidade	PL até R\$ 88 milhões	0,40% a.a.
	PL acima de R\$ 88 milhões	0,30% a.a.
	Mínimo Mensal de R\$ 25.500,00 Acrescido de R\$ 5.600,00 trimestralmente	
2. Escrituração de Cotas	Mensal de R\$ 2.000,00	
3. Gestão	Junior e Mezanino	0,20% a.a.
	Sênior	0,50% a.a. (*)

	Mínimo Mensal de R\$7.500,00
4. Consultora Especializada	Aplicado sobre o Patrimônio Líquido: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano). Com mínimo mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

(\*) Durante os 12 (doze) primeiros meses da gestão da Solis Investimentos, será cobrado 0,40% a.a. sobre o Patrimônio da Sênior, e, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, passará para 0,50% a.a., conforme consta acima.

6.1.1 Os valores mensais e trimestrais dos serviços 1, 2, 3 e 4 acima serão corrigidos anualmente pelo IGPM ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.2 Os percentuais acima serão aplicados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, onde os valores apurados serão pagos até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados diariamente, na fração de 1/252 e provisionados todo Dia Útil.

6.3 Os valores acima não incluem as despesas previstas nas cláusulas 13 e 20 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.4 Os serviços de custódia qualificada e de Agente Cobrador, serão cobrados diretamente do Fundo, conforme disposto na Instrução CVM nº 356

6.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## 7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição.

7.2 No caso de descredenciamento pela CVM, decretação de Regime De Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada, em até 10 (dez) dias do respectivo evento, Assembleia Geral para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da **(1)** substituição da Administradora; ou **(2)** liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral.

7.4 Caso, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição administradora substituta, ou, por qualquer razão, em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

7.4.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

7.5 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7.7 Em caso de renúncia ou substituição da Administradora, a Administradora fará jus às parcelas que lhes couber da Taxa de Administração *pro rata temporis*, apurada até a data de encerramento da prestação de serviços.

## 8. GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA, AGENTE COBRADOR E CUSTODIANTE

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo;
- (c) custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo; e
- (d) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.2 A Gestora, nos termos do item 8.1(b) prestará ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

(a) selecionar os Direitos Creditórios, dentre aqueles indicados pela Consultora Especializada, conforme disposto no item 8.4.1 abaixo, e analisar, avaliar, adquirir, subscrever, alienar, converter, permutar e selecionar os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

(b) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

(c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

(d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e

(e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(f) fornecer ao Custodiante informações referentes aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, tais como identificação, dados, características, valores e datas; e

(g) envidar esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na regulamentação aplicável.

8.2.2 A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

8.2.3 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo;
- (d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

8.2.4 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

8.2.5 Pela prestação dos seus serviços, a Gestora terá direito, a título de taxa de gestão, a uma parcela da Taxa de Administração, sendo paga diretamente pelo Fundo.

8.3 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto pela Gestora.

8.3.1 A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço [www.solisinvestimentos.com.br](http://www.solisinvestimentos.com.br)

8.3.2 A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

8.3.3 A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela **GESTORA** de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** ([www.hemeradtvm.com.br](http://www.hemeradtvm.com.br)).

8.4 **A O.S. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.** foi contratada, nos termos do itens 8.1(a) e (d) acima, para auxiliar a Gestora na análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo, bem como a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas nos contratos celebrados com Fundo representado pela Administradora.

8.4.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com o Fundo representado pela Administradora, a Consultora Especializada ou na qualidade de Agente Cobrador, conforme o caso, será responsável por:

(a) analisar as respectivas Cedentes e indicar à Gestora, para seleção por esta, os Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observada a Taxa Mínima de Cessão, limites de concentração e demais disposições aplicáveis deste Regulamento e na Política de Crédito;

(b) realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria;

(c) propor a Gestora negociar e/ou vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios que esteja vencido e não pago por prazo superior a 121 (cento e vinte e um) dias; e

(d) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras competentes, quando for o caso, na esfera de sua competência, quaisquer informações relativas às análises das Cedentes e seus respectivos Direitos Creditórios, indicados a Gestora para realização de operações com o Fundo, e às demais atividades que vierem a desenvolver durante a análise e monitoramento da carteira, acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais no que tange à recuperação de Direitos Creditórios que esteja vencido e não pago do Fundo.

8.4.2 Sujeita às regras estabelecidas na Política de Cobrança e visando possibilitar a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, a Consultora Especializada ou Agente Cobrador, conforme o caso, tem poderes para renegociar quaisquer características dos Direitos Creditórios com o Devedor inadimplente, incluindo, mas não se limitando ao prazo e taxa de cessão do Direito Creditório, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor inadimplente.

8.4.3 No caso de destituição ou renúncia da Consultora Especializada, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da comunicação que a Administradora venha a receber da Consultora Especializada, convocará uma Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

8.4.4 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela Consultora Especializada e do agente de cobrança, conforme o caso, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora ([www.hemeradtvm.com.br](http://www.hemeradtvm.com.br))

8.5 A Administradora, nos termos do item 8.1(c) acima, prestará os serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, bem como de escrituração de Cotas do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo:

- (a) validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de aquisição do Direito Creditório pelo Fundo;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, devendo observar a metodologia preestabelecida e prover livre acesso para o auditor independente, a Agência de Classificação de Risco e órgãos reguladores;
- (d) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente na Conta de Arrecadação ou em Conta Escrow aberta para esta finalidade;
- (h) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável, mediante instrução da Administradora;

- (i) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, a Agência de Classificação de Risco e órgãos reguladores, dos documentos abaixo listados, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação negocial e fiscal relativa a cada operação realizada pelo Fundo, pelo prazo necessário ao atendimento da auditoria por parte da Administradora, que ocorrerá, no máximo, anualmente: **(1)** extratos da Conta do Fundo e da Conta de Arrecadação, e comprovantes de pagamentos de valores creditados na Conta do Fundo e na Conta de Arrecadação, **(2)** relatórios preparados pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia, **(3)** documentos referentes aos Ativos Financeiros, e **(4)** todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo;
- (j) elaborar e fornecer à Administradora os relatórios e arquivos referentes: **(1)** aos Direitos Creditórios Cedidos e pagos ao Fundo, e **(2)** aos Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos por qualquer comprador em razão acordo, transação, alienação ou transferência pelo Fundo; e
- (k) realizar a escrituração de Cotas, que consiste pelas seguintes atividades, mas não se limitando:

I - Abertura e registro dos livros legais nos Órgãos Oficiais;

II - Registro dos cotistas, alterações e atualizações de cadastro, quando estes estiverem registrados na IFD HEMERA;

III - Atendimento integral aos cotistas que estiverem registrados na IFD HEMERA;

IV - Cálculo e distribuição de juros, resgates e outros proventos através de crédito em conta corrente do cotista, aqueles que estiverem depositados na B3, receberão por meio da corretora intermediária;

V - Emissão de extrato aos cotistas;

VI - Processamento das informações para fins de Imposto de Renda (DIRF);

VII - Recepção e processamento diário dos arquivos enviados pela B3, caso aplicável; e

VIII - Assinatura de Termo de Banco Liquidante perante a B3, caso aplicável, para representação do Fundo.

8.5.1 O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website do Custodiante ([www.hemeradtvm.com.br](http://www.hemeradtvm.com.br)).

8.5.2 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores e de Cedentes, conforme parâmetros descritos no anexo IV ao presente Regulamento, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida nos itens 8.4 (b) e (c) acima, por amostragem, observada a metodologia prevista também no anexo IV a este Regulamento.

8.5.3 O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar trimestralmente a verificação da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios inadimplidos e/ou substituídos de forma individualizada e integral.

8.5.4 Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação, o Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida Inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios, tomará as seguintes providências:

(a) notificará a Consultora Especializada para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, esta se manifeste a respeito sobre a Inconsistência e para que se inicie qualquer providência necessária para o saneamento de tal Inconsistência; e

(b) mediante instrução da Consultora Especializada, realizará o bloqueio da Cedente, ou seja, interromperá e cessará toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios oferecidos por tal Cedente.

8.5.4.1 Na hipótese prevista no item 8.5.4(b) acima, o bloqueio da Cedente e o provisionamento da totalidade de seus Direitos Creditórios persistirão enquanto os Direitos Creditórios com a Inconsistência ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

8.5.5 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens 8.5(e) e (f) acima.

8.5.5.1 Caso haja a contratação prevista no item 8.5.5 acima, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para: **(a)** permitir seu efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e **(b)** diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios e à guarda dos Documentos Comprobatórios.

8.5.6 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão utilizados para aquisições de Direitos Creditórios e pagamentos de outras obrigações do Fundo.

8.6 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Consultora Especializada e do Custodiante.

## 9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, observados, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação pertinente.

9.2.1 Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial o previsto no artigo 40-A e parágrafos, da Instrução CVM nº 356/01, observado que:

(a) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocado em Direitos Creditórios do segmento industrial;

(b) até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocado em Direitos Creditórios do segmento comercial;

(c) até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocado em Direitos Creditórios do segmento de prestação de serviços;

(d) até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá estar alocado em Direitos Creditórios com prazo superior a 180 (cento e oitenta dias) exceção ao Direitos Creditórios representados por cédula de crédito bancário;

(e) até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocado em Direitos Creditórios lastreados por cédula de crédito bancário;

(f) o total de coobrigação de qualquer Cedente, enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) não poderá ser superior a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e, enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) não poderá ser superior a 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(g) o total de coobrigação dos 5 (cinco) maiores Cedentes, enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e, enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(h) o total de obrigação de cada devedor dos Direitos Creditórios (Grupo Econômico) adquiridos pelo Fundo não poderá ser superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do seu Patrimônio Líquido;

(i) o total de obrigação dos 5 (cinco) maiores devedores dos Direitos Creditórios (Grupo Econômicos) adquiridos pelo Fundo não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido;

(j) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao valor total de Direitos Creditórios representado por cheques não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;

(k) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao valor total de Direitos Creditórios representado por notas promissórias vinculadas a contratos não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e

(l) depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao valor total de Direitos Creditórios representado exclusivamente por contratos de prestação de serviços não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

(m) para fins de verificação do disposto nas alíneas acima, a concentração deverá considerar o valor presente do Direito Creditório, deduzido de sua provisão para devedores duvidosos.

9.3 Observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;

(b) operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;

- (c) certificados de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo “AA”, conferida por agência classificadora de risco renomada em funcionamento no mercado nacional; e
- (d) cotas de fundos de investimento das classes “renda fixa” ou “renda fixa referenciado DI” com liquidez diária.

9.4 É proibido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

9.5 O Fundo somente poderá realizar operações nas quais a Administradora, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum atue na condição de contraparte e Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

9.5.1 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles. Adicionalmente, a Administradora, o Custodiante, a Consultora Especializada ou a Gestora não respondem pela origem, existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios.

9.5.2 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir Direitos Creditórios do Fundo.

9.6 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações **(a)** com ações e outros ativos de renda variável; e **(b)** *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

9.7 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

9.8 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.9 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## 10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo caracterizam-se por serem originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, contratos de prestação de serviços, entre outros.

10.2 É vedado ao Fundo adquirir quaisquer dos direitos creditórios referidos no artigo 1º, §1º, da Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006.

10.3 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

10.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4.1 É vedado ao Fundo a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

10.4.2 As operações originadas em compra e venda a prazo ou em prestação de serviços deverão ser acompanhadas dos Documentos Comprobatórios necessários, de forma a comprovar que os Direitos Creditórios não se enquadram nas especificações do artigo 40, Parágrafo 8º, I da Instrução CVM nº 356/01.

10.5 O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedido, bem como a Política de Crédito adotada pela Consultora Especializada em consonância com a Gestora, para análise dos Direitos Creditórios e de suas respectivas Cedentes e Devedores encontram-se descritos no anexo II a este Regulamento.

10.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pela Consultora Especializada nos termos da Política de Cobrança e nos termos do Contrato de Cobrança, constante do anexo III ao presente Regulamento.

10.6.1 Respeitada a Política de Cobrança, o Agente de Cobrança tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo permitida a alienação desses Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme indicação da Consultora Especializada e ratificada pela Gestora.

10.6.2 A Gestora, auxiliada pela Consultora Especializada, será responsável por verificar se os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de ônus ou gravames de qualquer natureza antes da cessão para o Fundo. A Consultoria Especializada encaminhará ao Custodiante por meio de arquivo eletrônico, em formato estabelecido pelo Custodiante, para que este último verifique os Critérios de Elegibilidade do Fundo, após a verificação se os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados, e devidamente aprovada pela Gestora, as informações referentes a cada Direito Creditório que o Fundo venha a adquirir nos termos do Contrato de Cessão e respectivo Termo de Cessão.

## 11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país (independente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior) que não tenha processo de falência ou recuperação judicial decretado contra si;
- (b) os Devedores devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, que não tenham processo de falência ou recuperação judicial decretado contra si;
- (c) os Direitos Creditórios lastreados em duplicatas e cheques devem ter no máximo prazo de vencimento máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da formalização da cessão;
- (d) os Direitos Creditórios lastreados em cédula de crédito bancário devem ter no máximo prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito meses);
- (e) O prazo médio da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos de Creditórios adquiridos por este, deve ser de, no máximo, 75 (setenta e cinco) dias; e
- (f) os Direitos Creditórios não estejam vencidos quando da cessão ao Fundo.

11.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

## 12. PROCEDIMENTO DE CESSÃO

12.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na cláusula 11 acima, antes da cessão, os Direitos Creditórios deverão atender à Política de Investimento definida acima.

12.2 Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- (a) as Cedentes submeterão à Consultora Especializada e à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o Fundo;
- (b) a Consultora Especializada, após aprovação da Gestora, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- (c) após o recebimento do arquivo enviado pela Consultora Especializada, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
- (d) a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada ou o Custodiante comandará a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma impressa ou eletrônica, neste último caso, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou por outro meio eletrônico convencionado entre as partes;
- (e) as Cedentes e o Fundo, este último representado pela Administradora, assinarão o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos, física ou eletronicamente; e
- (f) o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data de assinatura do Termo de Cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED ou DOC em conta corrente de titularidade das Cedentes.

12.3 Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra a Consultora Especializada, a Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destas.

12.4 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

12.5 As operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverão contar com coobrigação das Cedentes, os quais responderão solidariamente pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

12.6 A Consultora Especializada, em nome do Fundo, será responsável pela comunicação, a seu critério, aos Devedores, sacados das duplicatas ou outros títulos de crédito, da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo até 10 (dez) dias úteis após a realização da cessão.

12.7 Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis). Da mesma forma é vedado ao Fundo adquirir direitos creditórios mediante reembolso à terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da cessão às Cedentes.

12.8 Os Contratos de Cessão devem observar os seguintes critérios, os quais deverão constar do referido instrumento:

- (a) a cessão e transferência dos Direitos Creditórios, quando houver, será feita com todas as eventuais garantias prestadas pelos Devedores e eventuais garantidores (fiadores ou avalistas), coobrigados ou codevedores para garantir o pagamento dos mesmos;
- (b) as cessões dos Direitos Creditórios deverão contar obrigatoriamente com coobrigação por parte do respectiva Cedente; e
- (c) o Contrato de Cessão ou Termos de Cessão, conforme o caso, deverão conter anexo, ainda que em formato magnético, listando e descrevendo analiticamente os Direitos Creditórios Cedidos.

12.9 As taxas de desconto praticadas pela Gestora do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios serão de no mínimo a 110% (cento e dez por cento) do CDI.

### 13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Fundo e cumprida pelo Agente Cobrador, a qual se encontra descrita no **Anexo III** a este Regulamento, que deverá ser aditado sempre que houver alteração relevante na Política de Cobrança, a critério da Administradora, da Gestora ou do Agente Cobrador. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará a política descrita abaixo.

13.2 Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, em conta de titularidade do Fundo ou em Conta Escrow, sendo os recursos oriundos dos pagamentos direcionados diretamente para a Conta de Arrecadação.

13.3 Na hipótese de qualquer das Cedentes vir a receber valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, referida Cedente deverá transferir ao Fundo o montante recebido, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.

13.4 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente Cobrador ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Consultora Especializada, Agente Cobrador, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 13.4.2 abaixo.

13.4.1 A Consultora Especializada, o Agente Cobrador, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.4.2 Caso as despesas mencionadas no item 13.4 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

13.5 A Consultora Especializada, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.6 Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes **(a)** do recebimento integral do adiantamento a que se refere o caput deste item; e **(b)** da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Consultoria Especializada, a Gestora e o Custodiante

não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste capítulo.

13.7 Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do caput deste item deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

#### 14. FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que as Cedentes, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

#### 14.3 Riscos de Mercado

14.3.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição

financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelas respectivas Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

14.3.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

#### 14.4 Risco de Crédito

14.4.1 *Risco de crédito.* O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

14.4.2 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos

os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.4.3 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*– É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.4.4 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Adicionalmente, o desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

14.4.5 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4.6 *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

#### 14.5 Risco de Liquidez

14.5.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo, observada a possibilidade de amortização das Cotas, nos termos do item 17 abaixo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas de patrimônio ao Cotista.

14.5.2 *Investimento de baixa liquidez.* Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo.

14.5.3 *Risco de descasamento de taxas.* – O Fundo aplicará a Disponibilidade financeira primordialmente em Direitos Creditórios. Em vista que o valor das Cotas Seniores e Cotas Mezanino serão atualizadas de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: **(a)** dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e **(b)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que as Cedentes, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

14.5.4 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos

Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultoria qualquer multa ou penalidade.

14.5.5 *Liquidez restrita dos principais ativos do Fundo* – Os principais ativos do Fundo são os Direitos Creditórios a serem originados por empresas de diversos segmentos e indicados a Gestora pela Consultoria Especializada para aquisição pelo Fundo, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso o Fundo tenha de alienar os Direitos Creditórios de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço de alienação resulte em perdas para o Fundo, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.

14.5.6 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, em caso de elevação da inadimplência histórica da carteira do Fundo ou estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

#### 14.6 Risco de Descontinuidade

14.6.1 *Recebimento Antecipado de Valores* – A amortização das Cotas Seniores dar-se-á na forma estabelecida no Suplemento da respectiva Série. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, bem como a Amortização Compulsória. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos

Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos ativos, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Consultoria Especializada, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

#### 14.7 Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

14.7.1 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o Suplemento de cada Série e classe de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse das Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.7.2 *Atuação da Consultora Especializada.* A Consultoria Especializada é a responsável pela indicação a Gestora dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não forem previamente analisados e indicados pela Consultoria Especializada. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Consultoria Especializada, caso exista qualquer dificuldade da Consultoria Especializada em desenvolver suas atividades de análise e indicação de Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

14.7.3 *Risco decorrente dos critérios adotados pela Cedente para a concessão do crédito.* O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Consultoria Especializada, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas oriundos da relação comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Gestora, pela Consultoria Especializada, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente caso a Cedente não indenize o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente, tais como **(a)** defeito ou vício do produto ou **(b)** devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda.

#### 14.8 Riscos Operacionais

14.8.1 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – A Consultora Especializada foi contratada para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, a Consultora Especializada deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.8.2 *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente da Consultora Especializada. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Consultora Especializada poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

14.8.3 *Notificação da cessão* – É faculdade da Consultora Especializada notificar os Devedores acerca da cessão dos respectivos Direitos Creditórios. Caso os Devedores não sejam notificados acerca da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será considerada eficaz perante os Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

14.8.4 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações da Administradora, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

14.8.5 *Risco relacionado aos Documentos Eletrônicos*. As Notas Fiscais Eletrônicas emitidas por cada Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais Notas Fiscais Eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.

14.9 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

14.9.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

#### 14.10 Outros

14.10.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.10.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência da respectiva Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.10.3 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da

impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente.

14.10.4 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.10.5 *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

14.10.6 *Verificação do Lastro por Amostragem* – O Custodiante ou terceiro por ele contratado poderá, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.10.7 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.10.8 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de

investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.10.9 *Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador* – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

14.10.10 *Risco decorrente de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória.* A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios Cedidos serão originados por operações de natureza financeira, industrial, comercial e de prestação de serviços entre as Cedentes e seus devedores. Os contratos e os demais documentos que formalizam tais relações podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

## 15. COTAS DO FUNDO

### 15.1 Características Gerais

15.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do Fundo.

15.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

15.1.4 As Cotas terão valor unitário mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

## 15.2 Classes de Cotas

15.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas.

15.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** classes de Cotas Subordinadas Mezanino de “1” a “n”; e **(b)** classes de Cotas Subordinadas Júnior.

15.2.3 Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada Série de Cotas Seniores ou de cada classe de Cotas Mezanino de “1” a “n”, e serão definidos nos respectivos Suplementos, tendo por base o modelo previsto no anexo V ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

## 15.3 Cotas Seniores

15.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.3.2 Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Séries, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Relação Mínima; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas Séries caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

## 15.4 Cotas Subordinadas Mezanino de “1” a “n”

15.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e a todas as classes Subordinadas Mezanino que estejam em circulação, se houver (p. ex., as Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 terão preferência em relação às Cotas Subordinadas Mezanino nº2), para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

15.4.2 Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Relação Mínima; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

## 15.5 Cotas Subordinadas Júnior

15.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino de “1” a “n” para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.5.2 Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

15.5.3 O Fundo emitirá em sua primeira emissão de Cotas Subordinadas Junior no mínimo 1.000 (mil) e no máximo 50.000 (cinquenta mil) cotas, perfazendo o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o montante máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

## 15.6 Relação Mínima

15.6.1 A partir da emissão de Cotas Seniores, a seguinte Relação Mínima deverá ser observada no FUNDO e verificada todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA:

**I - a Relação Mínima admitida no Fundo é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, representada por Cotas Subordinadas, sendo que as Cotas Subordinadas Junior representarão no mínimo 11% (onze por cento) desta relação, ou seja, a relação mínima equivalente a 142,86% (cento e quarenta e dois, oitenta e seis centésimos por cento) entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores;**

**II – no caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Junior representarão no mínimo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, ou seja, a relação mínima equivalente a 142,86% (cento e quarenta e dois, oitenta e seis centésimos por cento) entre o Patrimônio Líquido do FUNDO e o valor das Cotas Seniores do Fundo.**

15.6.2 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima mencionada acima, será adotado os seguintes procedimentos:

I - A Administradora encaminhará o Aviso de Desenquadramento, imediatamente aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

a) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior o número mínimo de Cotas Subordinadas Junior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer a Relação Mínima.

II - Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo mencionado no item 15.6.4, abaixo, tantas Cotas Subordinadas Junior sejam necessárias para restabelecer a Relação Mínima.

III - Na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo do inciso II acima, não se alcançou o restabelecimento da Relação Mínima, deverá adotar os procedimentos do item 24.2. abaixo.

15.6.3 Não obstante o disposto no item 15.6.2, acima, na hipótese de ocorrer o restabelecimento da Relação Mínima após o decurso do prazo mencionado no referido item, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior estarão dispensados de subscrever e integralizar novas cotas e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento da Relação Mínima, este evento será interrompido.

15.6.4 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, deverão responder o Aviso de Desenquadramento à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior, em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, conforme o caso, em até 10 (dez) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

#### 15.7 Emissão e Distribuição das Cotas

15.7.1 Os valores nominais unitários das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe serão determinados nos respectivos Suplementos.

15.7.2 As Cotas serão objeto de oferta pública, e só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 e suas alterações (“Resolução CVM 160”).

15.7.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

15.7.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

#### 15.8 Subscrição e Integralização das Cotas

15.8.1 As Cotas serão inscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

15.8.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.8.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.8.4 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

## 15.9 Registro para Negociação

15.9.1 Observado o disposto nos itens 15.9.2 e 15.9.3 abaixo e na regulamentação vigente, as Cotas ofertadas publicamente poderão, ou não, ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTVM), a critério da Administradora.

15.9.2 As Séries ou classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo e que sejam destinadas a um único Cotista ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, conforme venha a ser determinado quando da deliberação de sua emissão, estarão dispensadas da classificação de risco por agência classificadora de risco em funcionamento no País, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, e não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado secundário.

15.9.3 Na hipótese de alteração posterior que permita a transferência ou a negociação no mercado secundário das Cotas de qualquer das Séries ou classes referidas nos itens 15.9.2 e 15.9.3 acima, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

15.9.4 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

15.9.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

## 16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do “fechamento” do respectivo Dia Útil.

16.2 A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.2.1 e 16.2.2 abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

16.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.2(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.2 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

16.2.2 Na data em que, nos termos do item 16.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 16.2 (a) acima, o valor das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

16.3 Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.3.1 e 16.3.2 abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou

(b) **(1)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

16.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.3(b) acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.3(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

16.3.2 Na data em que, nos termos do item 16.3.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 16.3(a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

16.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

## 17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série ou classe,

respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 25 do presente Regulamento.

17.2 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, e desde que, a Relação Mínima, a Reserva para Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização não fiquem desenquadradas, as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas, mediante prévia e expressa solicitação da totalidade dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino à Gestora e à Administradora.

17.3 As Cotas Subordinadas Mezanino, quando em circulação, somente poderão ser amortizadas, desde que o percentual destas representem após a pretendida amortização um percentual de até 89% (oitenta e nove inteiros por cento) das Cotas Subordinadas em circulação, na ocorrência de uma amortização de Cotas Subordinadas Mezanino, caso estas venham a representar um percentual inferior a 89% (oitenta e nove inteiros por cento) das Cotas Subordinadas, a amortização somente poderá ser efetivada, se: (i) a diferença do percentual para realização amortização o valor correspondente seja complementado através da integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior pelo Cotista Subordinado Júnior, ou que o montante em circulação dessas cotas acrescidos do saldo de Cotas Subordinado Mezanino, represente a Relação Mínima admitida no Fundo, a fim de suprir tal diferença, ou (ii) por meio de aprovação unanime dos Cotistas Seniores das séries em circulação, reunidos em Assembleia Geral.

17.4 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese em que Relação Mínima do Fundo seja preservada, e que concomitantemente não: **(a)** tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e **(b)** esteja em curso a liquidação do Fundo.

17.4.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, e desde que a Relação Mínima, a Reserva para Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização não fiquem desenquadradas, as Cotas Subordinadas Junior serão amortizadas, mediante prévia e expressa solicitação da totalidade dos titulares das Cotas Subordinadas Junior à Gestora e à Administradora.

17.5 A Administradora poderá realizar a Amortização Compulsória, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo **(a)** à Relação Mínima; ou **(b)** à Alocação Mínima.

17.5.1 Na hipótese de a Administradora decidir pela realização da Amortização Compulsória, o valor total das Cotas Seniores em circulação amortizado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Regulamento.

17.6 O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo

meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

## 18. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

18.1 A Administradora deverá constituir Reserva de Amortização, para pagamento da amortização das Cotas Seniores, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que:

(a) a partir do 14º (décimo quarto) dia e até o 8º (oitavo) dia antes de cada Data de Amortização subsequente, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades soma equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores imediatamente subsequente;

(b) a partir do 7º (sétimo) dia e até o 3º (terceiro) dia antes de cada Data de Amortização subsequente, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades soma equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores imediatamente subsequente;

(c) a partir do 2º (segundo) dia antes de cada Data de Amortização subsequente e até a respectiva Data de Amortização, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades soma equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores, conforme o caso, imediatamente subsequente.

## 19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

19.1 Os Ativos Financeiros serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível em sede ou na rede mundial de computadores no endereço: [www.hemeradtvm.com.br](http://www.hemeradtvm.com.br).

19.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11

19.3 A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

19.4 Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

19.5 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de “1” a “n” serão valoradas pela Administradora todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior do Fundo serão valoradas pela Administradora todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e Cotas Mezanino de “1” a “n”.

19.6 O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

## 20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, aprovados previamente pela Gestora e pela Consultora Especializada;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas, aprovadas previamente pela Gestora e pela Consultora Especializada, correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

- (i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas Seniores admitidas à negociação;
- (j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- (k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (l) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

20.2 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

## 21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada e da Agência Classificadora de Risco;
- (d) deliberar sobre a **(1)** a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução, bem como **(2)** cobrança de quaisquer taxas e/ou encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento; e
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

21.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

21.2 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

21.2.1 A Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das

Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria, da Gestora, da Consultoria ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

21.2.2 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

21.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico com aviso de recebimento pelos Cotistas, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados, acompanhados das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

21.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico.

21.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.3.3 Para efeito do disposto no item 21.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

21.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

21.3.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.4 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

21.5 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral, sem relação de subordinação entre Cotas para fins de votação. As frações de Cotas, quando existentes e mesmo que de Classes ou Séries distintas, conforme o caso, ou de titularidade de diferentes Cotistas, serão somadas para fins de

contabilização de votos na Assembleia Geral.

21.5.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

21.5.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

21.6 As deliberações relativas às matérias serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

21.6.1 Estão condicionadas à aprovação pela totalidade dos Cotistas Subordinados Júnior, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- (a) Política de Investimento;
- (b) Critérios de Elegibilidade;
- (c) amortização e resgate das Cotas;
- (d) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (e) alteração da Relação Mínima;
- (f) alteração dos prazos de duração de cada Série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (g) alteração de característica de qualquer Série ou classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação, mesmo que indiretamente, em relação às Cotas Subordinadas.
- (h) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação e destituição dos prestadores de serviços (com exceção da Administradora), as despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma da cláusula 21.8, e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

21.7 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.7.1 A divulgação referida no item 21.7 acima deverá ser providenciada, a critério da Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico com confirmação de recebimento de cada Cotista.

21.7.2 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

21.8 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.8.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(c) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

## 22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

22.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.3 A Administradora deverá divulgar, trimestralmente, no prazo de 40 (quarenta) dias contatos do encerramento do trimestre civil, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

22.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato

relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Consultora Especializada; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.4.2 Conforme previsto na alínea (a) acima, em caso de rebaixamento da classificação de risco para uma nota inferior à inicialmente obtida, a Administradora comunicará imediatamente tal fato aos Cotistas e enviará, através de correspondência registrada, o material emitido pela Agência de Classificação de Risco com a nova nota e justificativa do rebaixamento.

22.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

22.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de outubro de cada ano.

22.6.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22.7 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

22.7.1 Todo material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota conferida pela Agência de Classificação de Risco, suas respectivas atualizações, e a indicação de como os Cotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

## **23. PUBLICAÇÕES E REMESSA DE DOCUMENTOS**

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal “Folha de São Paulo, circulação nacional”, ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente.

23.2 Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (a) de anúncio publicado, em forma de aviso, no periódico indicado no item 23.1; (b) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista; ou (c) por meio de carta registrada.

23.2.1 As comunicações referidas no item 23.2 acima deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem Cotas.

23.3 A Administradora poderá, mediante aprovação prévia da Gestora, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico com confirmação de recebimento de cada cotista.

## **24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

24.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou classe de quotas em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo. Não serão considerados como evento de avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência

Classificadora de Risco do fundo; ou (4) Por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do Fundo.;

- (b) inobservância, por mais de 10 (dez) dias corridos consecutivos, da Relação Mínima;
- (c) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Amortização por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (d) crescimento do percentual de recompra acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do Fundo;
- (e) caso a amortização de qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data estabelecida no respectivo Suplemento;
- (f) caso o Índice NPL de 15 a 30 dias seja superior a 8%;
- (g) caso o Índice NPL de 31 a 60 dias seja superior a 10%; e
- (h) caso o Fundo não observe por 30 (trinta) dias consecutivos os limites de concentração por Devedor e/ou Cedente, por tipo de ativo ou por segmento estabelecidos neste Regulamento;
- (i) caso o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade em volume superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- (j) caso as Cotas Subordinadas Júnior sejam alienadas a terceiros, e deixem de pertencer exclusivamente a Consultoria Especializada, seus sócios ou partes a ela relacionada direta ou indiretamente, bem como seus herdeiros ou sucessores legais; e
- (k) cessação pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou pela Consultoria Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto dos seus respectivos contratos.

24.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, exceto os de liquidez imediata e diária; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

24.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

24.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios

e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

24.2.4 No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas dissidentes de classe Sênior e Mezanino que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate antecipado de suas Cotas.

24.2.5 Ainda que a Assembleia Geral decida pela liquidação do Fundo, o mesmo poderá continuar em funcionamento, desde que assim decidam os Cotistas titulares de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas e somente após todas as Cotas Seniores terem sido integralmente resgatadas.

24.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Consultora Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;
- (b) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento; e
- (c) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

24.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.5 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

24.6 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e Mezanino dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

24.7 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;

(c) respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e

(d) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

24.7.1 Os procedimentos descritos no item 24.7 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

24.8 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.8.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.8.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

24.8.4 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos

Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

24.8.5 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.8.6 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

24.8.7 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

24.8.8 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## 25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;

- (d) reenquadramento da Reserva de Amortização;
- (e) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- (f) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- (c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento; e
- (d) amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Regulamento.

## 26. FORO

26.1 Fica eleito o foro central da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## ANEXO I - GLOSSÁRIO

### GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO OS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

Administradora	<b>HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de outubro de 2021;
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
Agente Cobrador	é a Consultora Especializada, na qualidade de agente cobrador
Agente de Recebimento	Instituição financeira contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
Amortização Compulsória	Amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) à Relação Mínima; ou (b) à Alocação Mínima

Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Cedente	Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão
CMN	Conselho Monetário Nacional
Consultora Especializada	<b>O.S. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.</b> , sociedade com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Carlos de Carvalho, 417 sala 2501, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.202.612/0001-46, ou sua sucessora a qualquer título
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo, mantida em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pela Consultoria, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo,

inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo

Conta Escrow

Conta especial a ser instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante

Contrato de Cessão

Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo

Contrato de Cobrança

Contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, a Consultora Especializada, na qualidade de agente cobrador, e o Custodiante

Contrato de Consultoria

Contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, a Consultora Especializada, na qualidade de consultor especializado

Cotas

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas

Cotas Seniores

As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento

Cotas Subordinadas

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino de “1” a “n” e as Cotas Subordinadas Júnior

Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino de “1” a “n” para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas de “1” a “n” que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 11 do Regulamento
Custodiante	A Administradora, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros, conforme Ato Declaratório CVM Nº 18.913, de 13 de julho de 2021;
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Amortização	Data de amortização das Cotas Seniores de determinada Série, conforme previsto nos respectivos Suplementos
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com a Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido

Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional
Direitos Creditórios	Direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária
Distribuidor:	é a SOLIS INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 4º andar, Pinheiros, CEP: 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013.
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, isto é, os documentos que deram origem a cada Direito de Creditório, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, notas fiscais eletrônicas, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, os documentos que formalizam as respectivas garantias e acessórios, e quaisquer outros documentos, instrumentos e títulos relacionados aos Direitos Creditórios, bem como os pareceres exigidos pela regulamentação em vigor e outros documentos legalmente aceitos e necessários para verificação da validade,

	exequibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo
Excesso de Cobertura	tem o significado atribuído no item 17.4 deste Regulamento
Fundo	OS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial
Gestora	é a SOLIS INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade e estado de São Paulo, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 4º andar, Pinheiros, CEP: 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013
IFD HEMERA	Administradora, na qualidade de Instituição Financeira Depositária das Cotas
Inconsistência	Inconsistência verificada pelo Custodiante nos Documentos Comprobatórios, a ser tratada conforme o disposto no item 8.5.4 do Regulamento

Índice NPL de 15 a 30 dias	Significa o somatório do valor nominal de Direitos Creditórios vencidos acima de 14 dias e até 30 dias, inclusive, dividido pelo valor nominal do total de direitos creditórios, verificados diariamente pelo Administrador
Índice NPL de 31 a 60 dias	Significa o somatório do valor nominal de Direitos Creditórios vencidos acima de 30 dias e até 60 dias, inclusive, dividido pelo valor nominal do total de direitos creditórios, verificados diariamente pelo Administrador.
Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021 e suas alterações (Resolução CVM 30), e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas
Nota Fiscal Eletrônica	A nota fiscal eletrônica, documento exclusivamente digital, emitida e armazenada eletronicamente, autorizada pela autoridade fiscal competente e emitida em razão da realização de operação de venda mercantil celebrada entre a Cedente e seu respectivo cliente
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo correspondente à soma algébrica das Disponibilidades, mais os valores a receber, menos as exigibilidades
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Consultora Especializada, conforme o <b>Anexo III</b> ao Regulamento

Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pela Consultora Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e de suas respectivas Cedentes e Devedores, conforme <b>Anexo II</b> ao Regulamento
Regulamento	Este regulamento do Fundo
Relação Mínima	Relação entre o somatório do valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e o Patrimônio Líquido, prevista no item 15.6 do Regulamento
Reserva de Amortização	Reserva para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
Série	Qualquer série de Cotas Seniores, em conjunto ou separadamente, emitida nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento
Suplemento	Documento elaborado nos moldes do anexo V ao Regulamento, contendo as características de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento
Termo de Cessão	Termo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, elaborado conforme previsto em cada Contrato de Cessão

**ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO**

A presente política de concessão dos créditos (“**Política**”) ficará a cargo da Gestora e da Consultora Especializada, que são as únicas responsáveis pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e são tecnicamente capacitadas para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

O Custodiante ficará responsável pela verificação e cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, quando da cessão do Direito Creditório ao Fundo.

A aprovação do crédito é realizada mediante um processo de análise da Cedente e do Devedor, que envolve aspectos financeiros e mercadológicos.

As empresas que pretendam ceder Direitos Creditórios ao Fundo serão cadastradas junto a Consultora Especializada e deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

- (a) Contrato Social;
- (b) relação do faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- (c) balanço patrimonial e DRE do último exercício e/ou balancete do atual exercício;
- (d) cadastro de Pessoa Física dos sócios;
- (e) comprovante de endereço dos sócios e da empresa;

Além dos documentos solicitados, a Consultora Especializada deverá conferir se a empresa, os Devedores e os Direitos Creditórios atendem aos pré-requisitos básicos, antes da operação seguir para as demais etapas de avaliações de risco, quais sejam:

- (a) as empresas devem ser pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (b) os Direitos Creditórios devem ter prazos de vencimento de no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da formalização da oferta de cessão ao Fundo;
- (c) as Cedentes, os Devedores e os Direitos Creditórios ofertados devem atender aos limites mínimos e máximos de concentração com relação ao Patrimônio Líquido, conforme disposto no item 9.2.1 deste Regulamento, calculado *pro forma* antes da aquisição pretendida.

Após a análise inicial da Cedente pelo comitê formado por membros da Consultora Especializada, a Cedente firma um Contrato de Cessão com o Fundo, estabelecendo os termos e condições aplicáveis a todas as futuras cessões de Direitos Creditórios entre as partes, incluindo devedores solidários. Opcionalmente em conjunto ao Contrato de Cessão, os sócios e devedores solidários podem emitir uma nota promissória de valor equivalente ao limite de crédito atribuído pelo comitê referido. O Contrato de Cessão juntamente com os documentos requisitados para análise cadastral são arquivados pela Consultora Especializada.

Os dados cadastrais das Cedentes são incluídos em um software especializado e analisados de acordo com critérios identificados na seção “Risco da Cedente”. Este software, apoia no apontamento da análise do Devedor, relativa aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.

Após a análise da Cedente e dos Devedores, a Consultora Especializada indicará a Gestora os Direitos Creditórios que poderão ser aceitos para aquisição do Fundo.

A cada nova aprovação da aquisição de Direitos Creditórios, um Termo de Cessão é enviado à Cedente, com informações referentes ao valor dos Direitos Creditórios, do deságio aplicado e de eventuais tarifas adicionais. Adicionalmente ao Termo de Cessão, os sócios e devedores solidários também poderão emitir uma nota promissória de valor equivalente ao valor da operação.

Diariamente é enviado ao Custodiante do Fundo informações referentes a todos os títulos adquiridos, para que seja garantido o cumprimento quanto aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento. Uma vez confirmada os Direitos Creditórios, o Custodiante libera via operação autorizada pelo Banco Central o montante relativo à operação diretamente à Cedente.

### **Processo de Aprovação de Crédito**

O processo de aprovação do crédito da Cedente e do Devedor é realizado pela Gestora e pela Consultora Especializada, que realizam a análise segundo alguns critérios: (1) Risco da Cedente; (2) Risco da Operação; (3) Risco do Devedor; e (4) Critérios Subjetivos.

### **Risco da Cedente**

Com o intuito de mitigar o risco por Cedente, são realizados os seguintes procedimentos:

- (i) limite de Crédito variando com base no Patrimônio Líquido do Fundo, estando o PL inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) considerado por Cedente de 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, estando o PL igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) considerado por Cedente de 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

- (ii) os Direitos Creditórios são confirmados por amostragem com os Devedores via telefone ou e-mail;
- (iii) as transações somente são efetuadas mediante envio dos seguintes documentos para a Consultora Especializada:
  - (a) documento Original do Direito Creditório;
  - (b) comprovante de entrega de mercadoria, caso aplicável; e
  - (c) cópia ou chave da Nota Fiscal;

Todos os dados dos Cedentes são inclusos no software especializado, que possui uma base de dados da própria Consultora Especializada, que colabora na geração de análise do perfil do Cedente, relativo, principalmente as seguintes informações:

- (a) evolução do saldo devedor, para análise do montante total operado pela Cedente em todo o período;
- (b) fluxo Operacional da Cedente, com discriminação de saldo a vencer, vencido, total do saldo devedor e o limite crédito;
- (c) índice de Liquidez, que acompanha o comportamento da carteira da Cedente em todo o período, incluindo a forma de liquidação dos títulos.

### **Risco da Operação**

Cada nova operação de aquisição de Direitos Creditórios de um Cedente já cadastrado e analisado será avaliada isoladamente. Neste caso deverá ser analisado o enquadramento da Cedente e dos Direitos Creditórios aos seguintes critérios:

- (i) total de coobrigação e de cessão de créditos de qualquer Cedente, variando com base no Patrimônio Líquido do Fundo, estando o PL inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), não poderá vir a representar mais de 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, estando o PL igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), não poderá vir a representar mais de 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) total de obrigação de cada Devedor não poderá ser superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

- (iii) Direitos Creditórios representados por duplicatas devem representar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo investido em Direitos Creditórios.

### **Risco do Devedor**

A Cedente recebe uma senha de acesso ao software utilizado para análise das operações e inclui diretamente os dados dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, contendo:

- (i) informações cadastrais do Devedor;
- (ii) número da fatura;
- (iii) valor do Direito Creditório; e
- (iv) vencimento.

Uma vez incluídas as informações no *software*, os Devedores são analisados conforme os seguintes parâmetros:

- (i) análise dos apontamentos no Serasa, quanto a restrições diversas de crédito, inclusive: cheques sem fundo, execuções judiciais ou, no caso de pessoa jurídica, que tenha processo de falência ou recuperação judicial requerido ou decretado contra si; e
- (ii) análise do histórico de operações com o Fundo, considerando o fluxo de pagamentos de cada Devedor.

### **Critérios subjetivos**

Os Critérios subjetivos podem influenciar positiva ou negativamente a aprovação do crédito. Cedentes e/ou Devedores pertencentes a setores com elevados níveis de concorrência, com poucas barreiras à entrada de novos competidores também são aspectos considerados na análise. Além disso, Cedentes e/ou Devedores que apresentam deficiências evidentes de gestão e estratégia serão evitados.

### **Monitoramento**

A atualização dos registros é feita a cada 12 (doze) meses ou a menor período de acordo com critérios de mercado, uma vez que o próprio *software* impede a realização de qualquer operação da Cedente que não tenha registros atualizados relativos aos critérios indicados no “Risco da Cedente”.

O monitoramento da operação é diário, ocorre inclusive através do software de gestão e controle dos Direitos Creditórios utilizado pela Consultora Especializada.

### ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA POLÍTICA DE COBRANÇA

1. A política de cobrança dos Direitos Creditórios é composta pelas seguintes 3 (três) etapas:
  - I. **Confirmações de envio dos avisos de cobranças aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios.** Essa etapa é de responsabilidade da Consultora Especializada para a sua execução operacional em decorrência da maior facilidade de acesso às Cedentes;
  - II. **Cobrança ordinária através de bancos cobradores.** Essa etapa é de responsabilidade do Custodiante que receberá os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios diretamente na Conta de Arrecadação ou em Conta Escrow;
  - III. **Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.** Essa etapa é de responsabilidade da Administradora, que contratou a Consultora Especializada como agente de cobrança para a sua execução operacional em decorrência da maior facilidade de acesso às Cedentes. Os valores deverão ser recebidos diretamente na Conta de Arrecadação.
2. A Consultora Especializada adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios relativos às etapas descritas nos itens (I) e (II) acima:
  - (a) Caso o Direito Creditório não seja liquidado no prazo de 5 a 10(cinco a dez) dias corridos, o título representativo do Direito Creditório é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.
  - (b) Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, a critério da Consultoria Especializada, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios ou outras alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.
    - (i) As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e serão concedidas no máximo duas vezes, respeitando ao prazo máximo aqui previsto.
  - (c) A Consultora Especializada envia ao Agente de Recebimento um arquivo com discriminação dos Direitos Creditórios adquiridos para que seja enviado um novo boleto de cobrança para os Devedores cujos títulos foram prorrogados. É obrigação do Custodiante comparar ambos os arquivos para garantir que os títulos cedidos foram indicados para cobrança, não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Devedor, Cedente e/ou respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

(d) Decorridos 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de vencimento do Direito Creditórios, a Consultora Especializada estará autorizada a negociar este Direito com deságio a ser discutido caso a caso, desde que o Fundo não esteja em Evento de Avaliação ou Liquidação Antecipada, e que os níveis de garantia estejam enquadrados dentro dos respectivos limites.

## ANEXO IV – VERIFICAÇÃO DE LASTRO

### PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no item 8.5.1 do Regulamento, e em vista da significativa quantidade de Direito Creditório cedido ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O **CUSTODIANTE** receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do **FUNDO**;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$\xi_0$  : Erro Estimado

$A$  : Tamanho da Amostra

$N$  : População Total

$n_0$  : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao **CUSTODIANTE** (ou terceiro por ele contratado); e

(g) A verificação por amostragem ocorrerá trimestralmente e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**; e

II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

## ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO

### SUPLEMENTO [DA [●]<sup>a</sup> SÉRIE DE COTAS SENIORES/DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [●]

#### OS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

CNPJ nº 21.888.857/0001-60

O presente documento constitui o Suplemento nº [●] (“**Suplemento**”), referente [[●]<sup>a</sup> série de Cotas Seniores/as Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●]] do OS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL (o “**Fundo**”), emitida[s] nos termos do regulamento do Fundo, do qual este Suplemento é parte integrante e indissociável (“**Regulamento**”).

A [[●]<sup>a</sup> série de Cotas Seniores/As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●]] terá[(ão)] as seguintes características:

- (a) Quantidade de [Cotas Seniores] {OU} [Cotas Subordinadas Mezanino]: [●] ([●]);
- (b) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];
- (c) Período de Carência: de [●] de [●] de [●] até [●] de [●] de [●];
- (d) Datas de Amortização: [●];
- (e) Data de Resgate: [●] de [●] de [●];
- (f) Remuneração alvo/ Meta de Rentabilidade Prioritária: [●];
- (g) Valor Unitário de Emissão: [●];
- (h) Forma de Integralização: [●];
- (i) Forma de colocação: [●]; e
- (j) Prazo de Distribuição: [●].

1. [Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das [Cotas Seniores] {OU} [Cotas Subordinadas Mezanino] emitidas pelo Fundo.]

2. Caso uma Data de Amortização ou a Data de Resgate não seja um Dia Útil, as [Cotas Seniores] {OU} [Cotas Subordinadas Mezanino] serão amortizadas ou resgatadas, conforme o caso, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.
3. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.
4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.
5. As [Cotas Seniores] {OU} [Cotas Subordinadas Mezanino da mesma classe] terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas [às Cotas Seniores] {OU} [à classe de Cotas Subordinadas Mezanino] no Regulamento, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como a remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento;

Curitiba, [●] de [●] de [●]

---

**OS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** representado por sua Administradora HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.